

DECRETO N. ° 1.558, de 01 de agosto de 2023.

**Dispõe sobre a vedação do uso de celulares e eletrônicos semelhantes por professores e alunos nas salas de aulas das unidades escolares do Município de Sumé.**

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o uso de aparelhos celulares e eletrônicos semelhantes nas unidades escolares pode prejudicar a aprendizagem dos alunos e a qualidade do ensino;

Considerando que o uso de celulares nas unidades escolares pode gerar distrações para os alunos e professores;

Considerando que o uso de celulares nas unidades escolares pode ser usado para fins indevidos, como a prática de bullying e a divulgação de conteúdos inadequados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado o uso de aparelhos celulares e eletrônicos semelhantes por professores e alunos nas salas de aulas, no horário das aulas, das unidades escolares do Município de Sumé.

Parágrafo único O uso de aparelhos celulares e eletrônicos semelhantes em atividades pedagógicas será permitido somente se for indispensável, quando não puder ser substituído por metodologia mais eficaz.

**Art. 2º** Os professores que forem flagrados usando aparelhos celulares e eletrônicos semelhantes nas salas de aulas das unidades escolares, no horário das aulas, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – multa;
- IV – exoneração.

**Art. 3º** O processo administrativo para apurar as eventuais infrações acima, dar-se-á nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Sumé e demais normas subsidiárias aplicáveis.

**Art. 4º** Os alunos que forem flagrados usando celulares nas unidades escolares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: o aluno será advertido verbalmente pelo professor ou coordenador pedagógico.

II - Suspensão: o aluno será suspenso das aulas por um período de até 03 (três dias).

III - Exclusão: o aluno será excluído da unidade escolar.

§1º A aplicação da penalidade será definida pelo professor ou coordenador pedagógico, ouvido o Conselho de Classe.

§2º Para os casos de exclusão do aluno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que somente pode ocorrer como último recurso, após esgotados todos os meios de recuperação da aprendizagem, devendo ser precedida de um processo administrativo que garanta ao aluno o direito de defesa.

§3º O processo administrativo de exclusão de alunos deve ser realizado por uma comissão composta por representantes da escola, da família e do Conselho Tutelar. A comissão deve ouvir o aluno, os pais ou responsáveis e os professores. A comissão também deve analisar os documentos escolares do aluno, como boletins, relatórios e avaliações.

§4º Após a análise dos documentos escolares e das oitivas, a comissão deve emitir um relatório que deve recomendar ou não a exclusão do aluno. O relatório deve ser encaminhado à direção da escola, que deve decidir sobre a exclusão.

§5º A decisão de excluir um aluno deve ser tomada com base nos seguintes critérios:

- a) A gravidade da infração cometida pelo aluno;
- b) O histórico de infrações do aluno;
- c) O potencial de recuperação do aluno;
- d) O interesse do aluno e da escola.

§6º A exclusão de um aluno deve ser feita de forma individualizada e deve ser precedida de um processo administrativo que garanta ao aluno o direito de defesa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2023.

**Éden Duarte Pinto de Sousa**

Prefeito Constitucional

**Bonilson Timóteo Mendonça de Lima**

Secretário Municipal de Educação

